

Ofício SMMA nº 141/2021

Cajamar, 18 de agosto de 2021

Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cajamar - COMDEMA

Assunto: Inventário de bens que constituem o patrimônio ambiental municipal

Ref.: Ofício COMDEMA nº 022/2021

Prezados,

Em resposta ao Ofício supracitado, esta Secretaria informa que, nas atribuições definidas pela Lei Complementar Municipal nº 184/2019, não consta a elaboração de inventário de bens ambientais ou projeto correlato sob a égide da SMMA. Informamos ainda que, conforme o inciso XII do Art. 3º a Lei Municipal nº 1.283/08, compete ao COMDEMA zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais ao patrimônio natural, cultural e artificial do município. Logo, com base na Lei, entendemos que o COMDEMA é o órgão que deve coletar, organizar e disponibilizar essa informação à população por meio de *folders*, *workshops* e afins.

Não obstante, o termo 'inventário de bens que constituem o patrimônio ambiental' é muito vago de modo que não é possível dimensionar se o levantamento em questão é viável, exequível e aplicável nas rotinas da SMMA. Solicitamos para que o Conselho defina diretrizes técnica sobre o que englobaria o rol de bens que constituem o patrimônio ambiental municipal a fim de uma avaliação mais detalhada pelo Poder Público Municipal quanto à sua execução e utilidade.



CAJAMAR
PREFEITURA

MEIO AMBIENTE

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
Fernando Jordani Feliti
Fernando Jordani Feliti

Secretário Adjunto de Meio Ambiente


Leandro Morette Arantes

Secretário Municipal de Meio Ambiente